CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Oficio N.º

PROJETO DE LEI Nº 19/68

Dispõem sôbre a compra de terrenos para abertura de ruas.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - DECRÉTA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender da importância de Nº 1.000,00(hum mil cruzeiros novos), para adquerir por compra da Comunidade Evangélica Lutherana da Lapa, uma área de terras totalizando 1.908 m/2.

Art.2º - O terreno adquirido, na parte que confronta ao/ Oeste em 62 metros com a propriedade da Comunidade Evangélica Lutherana da Lapa; ao Norte c/ a Avº Gabriel Maristany Junior, em 24 metros ; ao sul em 24 metros com quem de direito, e , finalmente ao Leste em 34 metros com a C. E . L da Lapa; 12 metros com a rua 7 de Setembro e mais 16 metros com a propriedade da mesma Comunidade Evagélica Lutherana da Lapa , será utilizada na abertura do prolongamento da Avenida Gabriel Maristany Junior, em um total de 1.488 m/2.

§ Único - O retante da área adquirida , em um total de 420 m/2 e que confronta ao Norte em 34,50 metros, e ao Sul em 35,50 metros com a Comunidade Evangélica Lutherana da Lapa; ao Leste e Oeste em 12 metros coma rua 7 de Setembro , será utilizada na abertura do prolongamento da rua 7 de Setembro até encontrar coma Avenida Gabriel Maristany Junior.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 20 de Maio de 1968

Odilon M. Carneiro
Presidente

Fênelon W. Moreira
1º Secretário

Registrado livro nº
fls 126 e Vers.
Em Janeiro 1971.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 12/68
(Dispõe sôbre a compra de terreno p/ abertura de ruas)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender da importância de NCr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros nóvos), para adquirir por compra da Comunidade Evangèlica Lutherana da Lapa, uma área de terras totalizando 1.908 m/2.

Art. 2º - O terreno adquirido, na parte que confronta ao / Oéste em 62 metros com propriedade da Comunidade Evangélica Lutherana da Lapa; ao Norte c/ a Av/ Gabriel Maristany Junior, em 24 metros; ao Sul em 24 metros com quem de direito, e, finalmente ao Léste em 34 metros com a C.E. L. da Lapa; 12 metros com a rua 7 de Setembro e mais 16 metros com propriedade da mesma Comunidade Evangélica Lutherana da Lapa, será utilizado na abertura do prolongamento da Avenida Gabriel Maristany Junior, em um total de 1.488 m/2.

§ ùnico - O restante da área adquirida, em um total de 420 m/2. e que confronta ao Nórte em 34,50 metros, e ao Sul em 35,50 metros com a Comunidade Evangélica Lutherana da Lapa; ao Leste e Oeste em 12 metros com a rua 7 de Setembro, será utilizada na abertura do prolongamento da rua 7 de Setembro até encontrar com a Avenida Gabriel Maristany Junior.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Abril de 1968

Pedro Pavaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça, a de Orçamentos e a de Viação e Obras Públicas, para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.
Sala das Sessões em 6 de maio de 1 968
Presidente

Aprov. pela unanimidade em 20/5/1968
dispensados interstício, foi aprovado
tambem por unanimidade em 2ª
votação, em 20/5/1968

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

As alterações de nomes ruas e retificações dos autos, nada há de que obste a aprovação. Quanto ao auto projeto legal e constitucional é o nosso parecer.

Sala das Sessões em 13 de Maio de 1968.

Milton Moreira.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Somos favoraveis a aprovação do Ante-Projeto ~~xxxxx~~ 12/68, nada ha em contrario.

E o pareçer.

Sala das Sessões em 20 de Maio de 1968

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 12/68

Senhores Vereadores:

Felizmente a nóssa cidade têm merecido últimamente a preferência popular que vêm construíndo em rítmo bastante acelerado. Quér pelo fator clíma ou outros, o fáto é / que a cidade crésce e as construções extendem-se por todos os báirros. Em consequência, mistér se faz que sejam abértas mais e mais ruas na cidade, a fim de que os moradores dos diversos bairros tenham mais facilidade de acesso ao centro da cidade, trazendo ípso-fato, melhoría para o comercio, industria, etc. além de melhór confôrto para seus familiares. A Egrégia Câmara Municipal da Lapa têm-se mostrado muito compreensíva em todos êstes cásos, o que nos léva a certeza de que o Ante-Projeto de Lei nº 12/68 que óra submeto a apreciação de Vv.Excias, seja aprovado.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de abril de 1968

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

PARECRE DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

O prolongamento da Avenida Gabriel Maristany Junior está de conformidade com o plano urbamístico da cidade . Por isso nada vemos em contrário a aprovação do Ante-projeto

Sala das sessões em , 20 de Maio de 1968

Edmundo Moreira

Bom parecer ao ante projeto

Carlos Lira

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Oficio N.º PROJETO DE LEI Nº 19/68

Dispõe sôbre a compra de terreno para abertura de ruas.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - DECRÉTA:

Art. 1º- Fica o Poder Executvio autorizado a dispender da importância de NCr$ 1.600,00(Hum mil cruzeiros novos), para adquirir por compra da Comunidade Evangélica Lutherana da Lapa, uma área de terras totalizando 1.988m/2.

Art. 2º- O terreno adquirido, na parte que confronta ao Oeste em 62metros com propriedade da Comunidade Evangélica Lutherana da Lapa; ao Norte c/ a Av/ Gabriel Maristany Junior, em 24 metros; ao Sul em 24 metros com a C.E.L. da Lapa; 12 metros com a rua 7 de Setembro e mais 16 metros com propriedade da mesma Comunidade Evangélica da Lapa, será utilizado na abertura do prolongamento da Avenida Gabriel Maristany Junior, em um total de 1.488m/2.

§ ÚNICO - O restante da área adquirida, em um total de 420m/2. e que confronta ao Norte em 34,50 metros, e ao Sul em 35,50 metros com a Comunidade Evangélica Lutherana da Lapa; ao Leste e Oeste em 12 metros com a rua 7 de Setembro, será utilizada na abertura do prolongamento da rua 7 de Setembro até encontrar com a avenida Gabriel Maristany Junior.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 20 de Maio de 1 968.

Odilon M. Carneiro
Presidente

Fénelon W. Moreira.
1º Secretário.